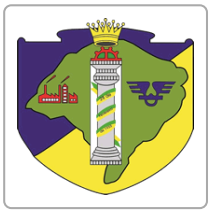
LEI Nº 2865, DE 19 DE MARÇO DE 1999.



REGULARIZA A CONCESSÃO DE AVANÇO TRIENAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51,§ 7º, da Lei Orgânica do Município de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O servidor municipal que no período aquisitivo para a concessão do avanço trienal apresentar falta não justificada não perderá o triênio, apenas prorrogará o período por dez(10) dias por cada falta não justificada.

Parágrafo único. Será descontado em décuplo as faltas não justificadas, até o limite de dez faltas por triênio, ultrapassando este limite a concessão será prorrogada por seis (06) meses a cada falta ultrapassada.

Art. 2º. O servidor que for punido com pena disciplinar de suspensão, passada em julgamento, terá prorrogado em (01) ano o período de concessão do avanço trienal.

§ 1º O servidor que estiver no início da efetividade para a concessão do avanço trienal, e sofrer pena de suspensão, após o cumprimento da suspensão iniciará a contagem da efetividade para concessão deste avanço trienal.

§ 2º O servidor municipal poderá optar pela prorrogação de um(01) ano da efetividade ou iniciar a contagem para obter a concessão desta vantagem.

Art. 3º. Todo o servidor receberá a partir do prieiro dia do mês em que for completado o período de concessão do avanço trienal, independente de solicitação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 19 de março de 1999.

Paulo Silva,
Presidente.